

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.20.001



Unidade responsável

FUNDEB

Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data

20/10/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de ChoroZinho enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência da atual estrutura física do Centro de Educação Especializada (CEE) para atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais. A precariedade dos espaços existentes compromete tanto o desenvolvimento das atividades pedagógicas e terapêuticas quanto a conformidade com normas de acessibilidade e segurança. Esse problema é agravado pela inadequação das instalações frente aos requisitos técnicos atualizados, conforme evidenciado nos registros objetivos do processo administrativo consolidado.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização das modificações necessárias são substanciais. Sem a ampliação e requalificação adequadas, a qualidade dos atendimentos educacionais pode ser severamente comprometida, resultando em uma possível interrupção de serviços essenciais que ameaçariam o cumprimento das diretrizes previstas para a inclusão e atendimento integral no sistema de educação do município. Além disso, a deficiência estrutural atual poderia obstruir a capacidade da administração de atingir suas metas estratégicas, especialmente no que tange à inclusão social e educacional de todas as crianças, alinhadas aos objetivos do interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação contemplam não apenas a expansão e modernização da infraestrutura com a criação de novos ambientes especializados, mas também a garantia de adequação às normas técnicas e legais vigentes. Assim, espera-se melhorar a qualidade do atendimento educacional prestado aos alunos, assegurar um ambiente acessível e seguro, e alavancar o município conforme metas setoriais. Esta iniciativa está alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a eficiência e economicidade no uso de



recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a ampliação e requalificação do CEE é imprescindível para enfrentar as dificuldades apresentadas e para que a Administração possa alcançar seus objetivos institucionais. Tomando por base a análise integrada do processo administrativo consolidado, é evidente que esta demanda é de interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais no município de ChoroZinho.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) na sede do município de ChoroZinho, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, que destaca a necessidade urgente de adequar a estrutura física para atender ao aumento constante da demanda de alunos com necessidades educacionais especiais. A descrição da necessidade sublinha que a atual infraestrutura do CEE é restrita e inadequada, impactando diretamente no desenvolvimento das atividades pedagógicas e terapêuticas, além de não cumprir totalmente as normas de acessibilidade e segurança, o que justifica a contratação proposta.

A solução requer padrões mínimos que assegurem a qualidade e desempenho da infraestrutura, garantindo que os novos espaços sejam devidamente especializados, com adequação às normas técnicas e legais de acessibilidade e segurança, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Todos os critérios são estabelecidos com base nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade conforme os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando entrega eficiente e o melhor atendimento às necessidades educacionais especiais. Esses padrões deverão incluir prazos mínimos para execução, capacidade para criação de novos ambientes especializados com garantia de acessibilidade e segurança, sustentando a qualidade das atividades educacionais e terapêuticas oferecidas.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada, porém verificada inviabilidade devido à especificidade do projeto necessário para o CEE, que não encontra correspondência no catálogo atual, justificando a necessidade de uma nova licitação. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, alinhando-se ao princípio da competitividade, permitindo apenas indicação com justificativa técnica baseada em características essenciais e sem direcionamento indevido. A contratação não se enquadra como a aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



Será exigido suporte técnico e garantia adequada, considerando as quantidades estimadas para um único projeto, visando garantir eficácia sem incrementar custos administrativos indevidos. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis serão considerados, incluindo o uso de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, quando compatíveis com os padrões técnicos e operacionais. A ausência de critérios adicionais será justificada com base na natureza e prioridade da demanda.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessárias ao projeto, avaliando a possibilidade de flexibilização justificada dos requisitos sem comprometer a adequação à necessidade. A definição desses requisitos é fundamentada na necessidade clara e emergente da expansão e aprimoramento do CEE, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado que possibilitará a escolha da solução mais vantajosa, em consonância com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisa-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", observando-se a natureza do que será contratado, que, neste caso, refere-se à execução de obra para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada na sede do município de ChoroZinho.

Na pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores e prestadores de serviços especializados em obras de requalificação e ampliação de edificações similares, abrangendo faixa de preços e prazos para execução. Além disso, foram analisadas contratações similares em outros órgãos, observando valores e modelos de aquisição. Fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet foram utilizados para garantir dados atualizados e sustentáveis.

Durante a análise, diversas inovações foram identificadas, incluindo o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de construção que atendem às normas de acessibilidade e segurança, essenciais para o projeto em questão.

A análise comparativa das alternativas identificadas foi realizada com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Dentre as opções, destacam-se a execução direta, terceirização via empreiteira ou parcerias público-privadas, sendo a última descartada devido ao contexto específico da demanda.

A alternativa mais vantajosa identificada envolve a contratação por empreiteira



especializada. Isso se justifica pela eficiência e economicidade alcançadas, flexibilidade operacional, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. As empreiteiras oferecem gestão integrada, reduzindo riscos e prazos de execução.

Recomenda-se adotar a contratação via empreiteira especializada, assegurando competitividade e transparência de acordo com os arts. 5º e 11, promovendo a execução eficaz e eficiente do projeto, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) na sede do município de Chorozinho, atendendo à urgente necessidade da Secretaria Municipal de Educação de adequar a estrutura física do CEE. A melhoria da infraestrutura permitirá acomodar a crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais de maneira adequada e segura, conforme apontado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Esta contratação incluirá a execução de obras para a ampliação das instalações existentes, abrangendo espaços pedagógicos e terapêuticos, garantindo conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes. Além disso, será realizada a requalificação dos ambientes, visando à criação de novos ambientes especializados que melhorem a qualidade do atendimento e assegurem a segurança e acessibilidade, conforme requerido pelos padrões atuais. As soluções tecnológicas e construtivas mais recentes serão consideradas, como revelado no "Levantamento de Mercado", para garantir a durabilidade e eficiência operacional dos novos espaços.

A escolha por esta solução é suportada pela análise de viabilidade técnica e econômica, que considera a relevância de se atender rapidamente à demanda de um ambiente salubre e seguro para alunos e profissionais. A solução também está alinhada aos princípios de eficiência e planejamento, conforme Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, visando a economicidade e o interesse público. Com base nas informações coletadas, este método representa a escolha mais vantajosa para a Administração, assegurando que a contratação alcançará os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Chorozinho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - CEE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - CEE NA SEDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO.	1,000	Unidade	1.187.843,46	1.187.843,46

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.187.843,46 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação considera que, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento visa ampliar a competitividade, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Para o presente caso, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi verificada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', com enfoque nos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avaliamos a viabilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, conforme prescrito pelo §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por item, apontando que o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender demandas específicas, o que favorece uma maior competitividade e a adaptação dos requisitos de habilitação. Além disso, a fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme evidenciado por nossa pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Em contrapartida, a execução integral foi comparada, considerando que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a consolidação pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º. A execução unificada preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, padronizando o processo e eliminando riscos de incompatibilidade técnica e responsabilidades múltiplas, principalmente em obras e serviços complexos.

Avaliando os impactos na gestão e fiscalização, constatamos que uma execução consolidada simplifica a supervisão do contrato e mantém a unidade de responsabilidade técnica. Ao mesmo tempo, embora o parcelamento permita um monitoramento mais detalhado de entregas descentralizadas, ele eleva a complexidade administrativa e exige maior capacidade institucional para garantir a eficiência, conforme os princípios do art. 5º.

Com base nas análises realizadas, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação, pois esta proporciona maior vantagem administrativa, alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e em consonância com os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais da Secretaria Municipal de Educação de Chorozinho relacionadas à ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) para atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais. Em resposta, ações corretivas serão consideradas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA ou a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento parcial, juntamente com as medidas corretivas mencionadas, contribuirá para alcançar resultados vantajosos e promover a competitividade, conforme previsto no art. 11 da mesma lei, garantindo também a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) no município de Chorozinho visa propiciar benefícios significativos para a comunidade e para a gestão administrativa, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme identificado na descrição da necessidade da contratação, a atual infraestrutura é insuficiente para atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. O aprimoramento proposto garantirá, portanto, uma notável redução nos custos operacionais a longo prazo, ao minimizar a necessidade de reformas contínuas e emergenciais, promovendo a economicidade destacada pelo art. 18, §1º, inciso IX.

A ampliação das instalações possibilitará a criação de ambientes especializados, adequados às normas legais de acessibilidade e segurança, o que resultará em um aumento da eficiência na prestação dos serviços educacionais e terapêuticos. Este avanço otimiza o uso dos recursos humanos, a partir da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada dos profissionais, conforme previsto no art. 11. A melhoria na infraestrutura também contribuirá para a diminuição do retrabalho, aumentando a satisfação dos profissionais e dos usuários, e resultando em um uso mais eficaz dos recursos institucionais.

Adicionalmente, a contratação se fundamenta em ganhos significativos em termos de recursos financeiros, uma vez que a economia decorrente do aproveitamento dos recursos materiais e do ganho de escala será tangível. Com base no levantamento de mercado, indicam-se benefícios mensuráveis, como a redução dos custos unitários e a potencial diminuição de até 15% nos valores despendidos em manutenção e



retrabalho, fatores resultantes da modernização das instalações. Assim, esperamos que a política de racionalização e otimização dos recursos atuará como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, guiando a avaliação futura da contratação.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que propiciará o monitoramento contínuo com indicadores quantificáveis como a redução percentual de custos operacionais e o incremento de 20% na capacidade de atendimento do CEE. Este mecanismo embasará o relatório final da contratação, comprovando os ganhos estimados em alinhamento com os objetivos institucionais, consoante o art. 11, reiterando a necessidade e a pertinência do investimento público, mesmo na ausência de um plano de contratação anual para este processo. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada será devidamente elaborada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11. Isso será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, compreendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a resultados pretendidos. Quando não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificando-se que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O processo de escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) no município de ChoroZinho, deve ser fundamentado em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Ao analisar a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', a contratação atende a uma demanda urgente e específica, o que sugere que uma licitação singular pode ser mais **adequada**, considerando a fixidez dos parâmetros como o escopo do projeto e exigências técnicas rigorosas.

O SRP se destaca como uma ferramenta vantajosa para contratos onde há padronização, repetitividade e incerteza dos quantitativos ou entregas fracionadas. Não obstante, a natureza da necessidade apresentada, que inclui a adaptação imediata e especializada às demandas educativas e terapêuticas, limita a adequação do SRP pela sua natureza pontual e específica, o que também favorece a escolha de uma modalidade de contratação direta através de concorrência eletrônica. Essa contratação tradicional não apenas atende melhor à certeza de escopo, mas também facilita a implementação de medidas de segurança jurídica e eficiência, estipuladas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, embora o SRP proporcione economias de escala e facilite compras compartilhadas, a natureza única e especializada do projeto de ampliação e requalificação do centro educacional especializada pode não se beneficiar dessas características, pois o foco está na urgência e especificidade da execução. A contratação tradicional, ao racionalizar demandas delimitadas de grandes obras, como a aqui descrita, assegura o custo-benefício imediato à Administração, alinhado à expectativa dos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, enquanto o SRP acena para um planejamento dinâmico e flexível, a contratação tradicional reforça a segurança e responsabilidade administrativa imediata, o que está consistente com as observações dos arts. 82 e 86.

Conforme a análise operacional e econômica, e pela ausência de um Plano de Contratação Anual específico, recomenda-se optar pela contratação tradicional via concorrência eletrônica como a alternativa mais **adequada** e vantajosa. Essa escolha não apenas otimiza a alocação de recursos, assegura eficiência e agilidade, mas mantém a competitividade, atendendo efetivamente ao interesse público e cumprindo com os objetivos estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão deve ser analisada à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este processo envolve a contratação de empresa para ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) em ChoroZinho, Ceará, uma iniciativa que busca melhorar as condições físicas para atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais. De



acordo com o art. 15 da referida lei, a participação de consórcios é a regra, exceto se houver fundamentação para sua vedação, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso I. No contexto atual, a natureza da obra a ser realizada — que envolve complexidade técnica pela necessidade de adequação às normas de acessibilidade e segurança — sugere que a participação de consórcios pode ser viável devido ao somatório de capacidades necessárias para atender às exigências técnicas.

No levantamento de mercado, destacam-se empresas especializadas em diferentes aspectos das necessidades do CEE, como adequação de ambientes, acessibilidade e segurança, tornando o consórcio uma opção que permite reunir especialidades múltiplas para melhor atender à demanda. A participação consorciada poderia trazer benefícios em termos de aumento de capacidade financeira e técnica, uma vez que agrupamentos de empresas podem melhorar a competitividade e a eficiência, garantindo, portanto, maior economicidade e qualidade na execução do projeto. Contudo, a sua participação implica a observância rigorosa de compromissos de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, eliminando o risco de participação múltipla ou isolada, conforme exigido pelo art. 15. Tais requisitos visam assegurar a execução eficiente do contrato, mantendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

Por outro lado, deve-se considerar o possível aumento de complexidade na gestão e fiscalização do contrato que consórcios podem acarretar. Enfrentam-se desafios como a necessidade de gerir várias entidades e suas interações, o que pode impactar negativamente a eficiência administrativa, a menos que bem coordenadas. Assim, a análise conclui que a vedação à participação de consórcios não se mostra **adequada** neste contexto. Pelo contrário, a admissão de consórcios parece mais **adequada** para garantir o alcance dos resultados pretendidos — melhoria na qualidade do atendimento, criação de novos ambientes especializados e conformidade às normas técnicas e legais — almejando a eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme delineado nos princípios do art. 5º e disposições dos arts. 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a contratação em pauta seja integrada de forma eficaz ao planejamento geral das aquisições da Administração Pública. Contratações correlatas, que possuem objetos similares ou complementares, e interdependentes, que necessitam acontecer antes ou após a contratação atual, são vitais para assegurar eficiência, evitar sobreposições e garantir economicidade. Esta etapa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa proporcionar uma visão abrangente de como as contratações devem se relacionar, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise das contratações associadas à ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) em Chorozinho não identificou contratações passadas ou atuais que exerçam influência direta em termos técnicos, logísticos ou operacionais sobre a presente demanda. Não há evidências de contratos semelhantes que possam ser agrupados para otimizar custos, nem necessidades de substituição ou ajustes de



contratos vigentes. Da mesma maneira, prazos e especificações técnicas definidas permanecem autônomos sem exigências de coordenação com outras aquisições ou de dependência direta de infraestrutura ou serviços prévios adicionais para sua implementação, conforme os levantamentos realizados considerando as seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas'.

Dado o contexto analisado, a conclusão é de que não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram adaptações nas estratégias previstas para a contratação atual. Este cenário, portanto, não demanda ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos já estabelecidos, nem modifica a organização das etapas para a execução do projeto. A ausência de contratações correlatas implica que a Administração poderá focar na efetiva implementação dos requisitos sem a necessidade de alinhar com processos preexistentes, favorecendo a adoção de um cronograma exclusivo para atender à presente necessidade identificada, sempre em conformidade com o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto de ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) de Chorozinho traz consigo uma série de potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida que devem ser cuidadosamente avaliados e mitigados para assegurar a sustentabilidade conforme os preceitos do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a urgência em adequar a estrutura física do CEE para atender alunos com necessidades educacionais especiais, potenciais impactos como a geração de resíduos da construção, consumo excessivo de energia e consequente emissão de gases de efeito estufa podem surgir. Tais impactos técnicos podem ser abordados através da adoção de soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado, como o uso de tecnologias de construção com menor pegada de carbono, materiais recicláveis e práticas de construção sustentável.

Medidas mitigadoras devem incluir a implementação de práticas que promovam o uso racional dos recursos, como a instalação de sistemas de energia solar e iluminação LED, que recebem o selo Procel A devido à alta eficiência energética. Além disso, a adoção de práticas de logística reversa para o gerenciamento de resíduos da construção é **essencial**, incluindo a reciclagem de materiais como concreto e metais, possibilitando a reutilização e diminuindo resíduos enviados a aterros. Estes aspectos devem ser inseridos cuidadosamente no termo de referência, assegurando que o projeto esteja alinhado com as melhores práticas de sustentabilidade enquanto atende aos objetivos gerais de eficiência e competitividade estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Estas medidas não apenas reduzem impactos ambientais mas também otimizam o uso de recursos, garantindo que a contratação selecionada seja a mais vantajosa do ponto de vista econômico, social e ambiental. É imperativo, portanto, que a capacidade administrativa para implementar tais medidas seja avaliada e, quando necessário, que o planejamento para obtenção das devidas licenças ambientais seja realizado conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII. Ações como a substituição de



insumos por alternativas biodegradáveis contribuirão para a sustentabilidade do projeto enquanto uma avaliação técnica fundamentará a ausência de impactos significativos em itens de uso imediato, promovendo a eficiência e a sustentabilidade dentro do espírito do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente dos diversos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) na sede do município de ChoroZinho revela-se viável e vantajosa. Isso se fundamenta na urgência e importância de se adequar a estrutura física existente para atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, melhorando a qualidade do atendimento, criando novos ambientes especializados e garantindo maior acessibilidade e segurança aos usuários do centro.

Sob a ótica técnica, a solução proposta atende aos requisitos identificados, contemplando as exigências de normativas técnicas e legais vigentes. Economicamente, a estimativa de valor para a contratação, estipulada em R\$ 1.187.843,46, está alinhada aos preços de mercado identificados durante o levantamento, estando dentro dos parâmetros razoáveis para obras de natureza similar, respeitando os princípios de economicidade e eficiência conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado realizada demonstrou que há tecnologia e fornecedores disponíveis que podem garantir a qualidade, prazo e custo necessários para tal empreendimento, reforçando a viabilidade operacional da contratação. Legalmente, a contratação se ampara nos objetivos do processo licitatório, que busca assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com o art. 11 da mesma lei. Ainda, embora não tenha sido incluído em um Plano de Contratação Anual, o processo atende às prioridades identificadas e alinhadas com o planejamento estratégico do município.

Tomando por base os resultados pretendidos, a iniciativa promoverá impactos significativos na prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Educação, considerando que os novos espaços e adequações projetadas irão promover melhores condições de aprendizado e tratamento para os alunos. Assim, conclui-se que a contratação é fartamente justificada, sendo recomendada a sua execução conforme planejado, sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento, abordando antecipadamente os riscos identificados e potenciais.

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XIII, e ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, este ETP servirá de base rigorosa para orientar a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), para assegurar que o processo licitatório venha a emergir em consonância com o interesse público, reafirmando o compromisso com a legalidade e eficiência dos atos administrativos.



Chorozinho / CE, 20 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

